



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	"	140\$	"	80\$
A 2.ª série	"	120\$	"	70\$
A 3.ª série	"	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 48 408:

Autoriza o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Material da Força Aérea a celebrar contratos, no corrente ano económico, para fornecimento de helicópteros *Alouette III*, seus equipamentos e sobresselentes.

Ministério do Exército:

Decretos n.ºs 48 409 a 48 412:

Condecoram com a medalha de cruz de guerra de 1.ª classe a 3.ª companhia de comandos, as companhias de artilharia n.ºs 1688 e 1691 e a companhia de caçadores n.º 6, todas do Comando Territorial Independente da Guiné.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 23 410:

Aumenta de vários pessoal a lotação do Comando Naval de Cabo Verde, aprovada pela Portaria n.º 22 890.

Portaria n.º 23 411:

Altera a lotação do pessoal do Comando Naval de Moçambique, fixada pelas Portarias n.ºs 22 641, 22 793 e 22 997.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 48 413:

Determina que o presidente da Federação dos Vinicultores do Douro faça parte do Conselho Superior de Agricultura como vogal permanente.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 48 408

Tornando-se necessário adquirir helicópteros SE 3160 *Alouette III*, com equipamentos e sobresselentes;

Considerando que a despesa resultante se comporta em mais de um ano económico;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Material da Força Aérea a celebrar contrato, no corrente ano económico, para fornecimento de helicópteros *Alouette III*, seus equipamentos e sobresselentes, com as firmas e nos montantes seguintes:

Sud-Aviation, Société Nationale de Constructions Aéronautiques, com sede em Paris — 88 240 676\$.
Office Général de l'Air, com sede em Paris — 1 759 131\$.

Art. 2.º O encargo total com a celebração destes contratos é de 89 999 807\$ e será liquidado, no ano económico de 1968, pelo capítulo 14.º e artigo 318.º do orçamento dos Encargos Gerais da Nação «Despesa extraordinária — Forças militares extraordinárias no ultramar», no montante de 44 999 903\$50, e, no ano económico de 1969, pelo orçamento e verba adequados até ao montante de 44 999 903\$50.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1968. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Fernando Alberto de Oliveira.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 48 409

A 3.ª companhia de comandos, do Comando Territorial Independente da Guiné, desenvolveu ao longo de 22 me-

ses intensíssima actividade nesta província, revelando-se sempre uma unidade de *élite*, extremamente agressiva, audaz e corajosa e de apurada técnica na luta subversiva. Integrada por elementos invulgarmente dotados da melhor preparação para o combate e possuidores da mais elevada técnica em todos os aspectos de execução operacional — resultados de uma preparação inicial intensa, nunca abrandada na sua permanência na província —, ao seu espírito de corpo, nascido da total confiança na capacidade de todos os seus elementos, caldeados nos duros momentos de combate, se deve a audácia e o destemor demonstrados e os sucessos obtidos na execução de numerosas acções contra os mais difíceis objectivos, frequentes vezes conseguidos por reduzidos efectivos, mas de excepcional eficácia.

Salientando-se pelo seu exemplar espírito de missão e pela constante e pronta voluntariedade para o combate, que sempre manifestou — utilizada pelo comando para o desempenho de qualquer tarefa, por mais difícil que ela se afirmasse —, apresenta a 3.^a companhia de comandos um significativo e brilhantíssimo historial, do qual sobressaem, pelo notável realce atingido, a captura ao inimigo de mais de uma centena de armas e de milhares de munições, bem como o elevadíssimo número de baixas que lhe infligiu e a apreensão de importante documentação, que, para além de ter proporcionado a obtenção de valiosos elementos para o conhecimento da organização e das possibilidades das forças de subversão, em muito contribuíram para o enfraquecimento da sua capacidade de combate e do moral.

Por tudo o que ficou exposto, a actividade da 3.^a companhia de comandos evidenciou méritos tais que lhe granjearam, de inteira justiça, a qualificação de excelente, pelo que a brilhante actuação desta unidade de *élite*, valorosa, audaz e abnegada, se revestiu de um lustre altamente honroso, o que a torna inteiramente merecedora da admiração e do reconhecimento do Exército, das outras forças armadas e da Nação.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É condecorada a 3.^a companhia de comandos, do Comando Territorial Independente da Guiné, com a medalha de cruz de guerra de 1.^a classe, por satisfazer às condições referidas no artigo 13.º do Decreto n.º 35 667, de 28 de Maio de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Decreto n.º 48 410

A companhia de artilharia n.º 1688, do Comando Territorial Independente da Guiné, evidenciou-se e impôs-se como uma verdadeira unidade de *élite*, altamente agressiva e dinâmica, de técnica evoluída e de determinação inabalável no cumprimento da sua missão.

Colocada num sector particularmente exigente, de inimigo forte, organizado e agressivo, e vivendo um isolamento deprimente, soube manter sempre e iniludivelmente a iniciativa, explorando com destemor todas as possibilidades de sucesso, indiferente ao esgotamento físico que a

sua constante e intensa actividade acarretou, norteada por um esclarecido e consciente espírito de missão. Planeando e executando as suas acções com a mais apurada técnica e mantendo-se num permanente estado de alerta e prontidão para a acção, a companhia de artilharia n.º 1688 vem realizando uma actividade operacional verdadeiramente notável e profícua, traduzida por um número elevadíssimo de operações com sucesso, obtido quer em rápidos golpes de mão, quer em duros e prolongados contactos, infligindo ao inimigo avultadas perdas em material e particularmente em pessoal.

Moldando a sua actuação nos princípios de disciplina sentida, na confiança mútua, obtida pelo reconhecimento da capacidade de execução técnica e da responsabilidade de todos os elementos, vivendo uma só vontade, firme e decidida, todos os componentes da companhia de artilharia n.º 1688 — oficiais, sargentos e praças —, se irmanavam num espírito de corpo que fez da unidade um baluarte de valor, abnegação e espírito de sacrifício, verdadeiro expoente da unidade de quadrícula.

Por tudo que fica exposto, pelas realizações levadas a cabo no aspecto de informações e de recuperação das populações, pelo decisivo contributo para a profunda viragem da situação no sector à sua responsabilidade, pelo magnífico exemplo que constitui de eficiência, tornou-se a companhia de artilharia n.º 1688 inteiramente merecedora do reconhecimento dos comandos pela sua brilhante actuação naquela província, de que resultou prestígio e honra para o Exército e para as forças armadas.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É condecorada a companhia de artilharia n.º 1688, do Comando Territorial Independente da Guiné, com a medalha de cruz de guerra de 1.^a classe, por satisfazer às condições referidas no artigo 13.º do Decreto n.º 35 667, de 28 de Maio de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Decreto n.º 48 411

A companhia de artilharia n.º 1691, do Comando Territorial Independente da Guiné, patenteou nas numerosas e duras acções levadas a efeito contra núcleos inimigos organizados e fortes um conjunto de operações de tal forma agressivo, valoroso e determinado, com uma excelência de comportamento, que a torna credora da admiração geral.

Iniciando a sua comissão num sector em que a área de actuação das nossas tropas se limitava a escassas redondezas do aquartelamento e em que o inimigo fazia sentir a sua acção em frequentes flagelações, iniciou a companhia de artilharia n.º 1691 uma acção sistemática e progressiva sobre o inimigo, infligindo sucessivas perdas em pessoal e material, através de duros e prolongados contactos, sempre conduzidos com invulgar valentia e determinação, muitas vezes sem quaisquer apoios, de que resultou uma profunda viragem da situação, uma acentuada desmoralização do inimigo e uma tomada de cons-